

ATO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ATEÍSTAS DO PLANALTO CENTRAL

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação de Ateístas do Planalto Central (APCE) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, conforme o Código Civil Brasileiro. Com sede e foro na Rua 24 Norte, Lote 13, apartamento 907 de Águas Claras, CEP 71.916-750, da cidade de Brasília, Distrito Federal, sua atuação abrange toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE). A APCE é uma entidade sem fins econômicos, com patrimônio e personalidade jurídica independentes de seus associados, sendo regida por este Estatuto, pela legislação vigente e por suas normas internas.

Parágrafo Único – A APCE é constituída como uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica de direito privado.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a APCE não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. A associação atuará sem qualquer vinculação político-partidária e terá como princípios fundamentais a defesa da cidadania, da ética e dos direitos humanos.

Art. 3º - São finalidades da APCE:

- I. Promover a disseminação do pensamento racional e do ateísmo;
- II. Defender o Estado laico e os direitos humanos, combatendo a discriminação por crença ou descrença;
- III. Realizar encontros sociais, campanhas educativas e eventos culturais;
- IV. Estimular a participação de ateus e agnósticos em debates públicos e na formulação de políticas públicas.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A APCE será administrada por:

I - Diretoria Colegiada (DC), órgão deliberativo e executivo, composto das seguintes unidades e subunidades:

a) Secretaria de Administração, Patrimônio, Finanças e Assuntos Jurídicos (SAPFAJ)

1. Coordenação-Geral de Administração (CAdm)
2. Coordenação-Geral de Patrimônio (CPat)
3. Coordenação-Geral de Finanças (CFin)
4. Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (CJus)

b) Secretaria de Imprensa, Divulgação e Eventos (SIDE)

1. Coordenação-Geral de Imprensa e Controle de Redes Sociais (CRedes)
2. Coordenação-Geral de Relações Institucionais, Divulgação e Captação (CRel)

c) Secretaria de Estudos e Políticas Afirmativas (SEPAR)

1. Coordenação-Geral de Projetos e Estudos de Políticas Afirmativas (CProj)
2. Coordenação-Geral de Implementação de Políticas Afirmativas (CPol)

II. Assembleia Geral, como instância máxima deliberativa da associação;

III. Conselho Fiscal, composto por três membros titulares e três suplentes.

§1º – Fica o Secretário de Administração, Patrimônio, Finanças e Assuntos Jurídicos (SAPFAJ) autorizado a representar a Associação de Ateístas do Planalto Central (APCE) e a assinar em nome da associação para todos os atos de registro, administrativos e patrimoniais, necessários ao cumprimento das disposições deste Estatuto e às finalidades da APCE.

§2º – Na eventual ausência de pessoal administrativo suficiente para a ocupação das subunidades, os diretores eleitos serão responsáveis por acumular e desempenhar cumulativamente as atribuições das respectivas coordenações sob sua secretaria, assegurando o funcionamento pleno das atividades da APCE até que novos colaboradores possam ser integrados.

Seção II – Da Direção e da nomeação para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal

Art. 5º - A Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal serão nomeados após eleição em ata da Assembleia Geral Ordinária Quadrienal, realizada no mês de março, salvo

excepcionalidade justificada e registrada de extemporaneidade, para um mandato de 4 anos, a ser executado de 30 de abril do ano da eleição até 30 de abril do ano do fim do mandato, data da transição de posse.

§1º A candidatura à Diretoria Colegiada deve ser uma Chapa trina, com um dos três associados se candidatando para cada ser Diretor de uma das secretarias e os Associados votam na Chapa enquanto conjunto.

§2º O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) Conselheiros Fiscais e 3 (três) Suplentes de Conselheiros, deve ser eleito nominalmente, com a ordem dos mais votados estabelecendo o 1º Conselheiro, o 2º Conselheiro, o 3º Conselheiro, o 1º Suplente de Conselheiro, o 2º Suplente de Conselheiro e o 3º Suplente de Conselheiro, respectivamente.

Art. 6º As Coordenações-Gerais são administradas pelos Diretores de Secretaria, que podem receber auxílio de Coordenadores-Gerais que se voluntariem, entre os Associados, incumbência que deve ser formalizada por Portaria de Nomeação exarada por cada Diretor no âmbito de sua competência e institui o Coordenador-Geral na data de sua publicação.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS, UNIDADES E SUBUNIDADES

Seção I – Da Diretoria Colegiada (DC) enquanto órgão central executivo

Art. 7º À Diretoria Colegiada (DC) compete:

I – Elaborar minuta do programa de trabalho, o chamado Plano do Quadriênio, a ser aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de Quadriênio;

II – Propor orçamentos anuais (Plano Plurianual), a serem fixados pela Assembleia Geral Ordinária de Quadriênio;

III – Deliberar sobre as ações concretas para a execução dos projetos contidos no Plano do Quadriênio;

IV – Deliberar sobre os investimentos concretos da Associação, de acordo com o objetivo de consecução do Plano de Quadriênio vigente e nos limites de Portarias Normativas vigentes, estabelecidas pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;

V – Propor Portarias Executivas de instrução e limites para a execução de atividades das Coordenações-Gerais;

VI – Convocar Assembleias gerais;

VII – Abrir e movimentar contas bancárias e documentos financeiros, preferencialmente através do(a) Diretor(a) da SAPJAF e, apenas excepcionalmente e com motivação justificada e registrada, autorizada pelo Conselho Fiscal, através dos dois outros Diretores;

VIII – Celebrar contratos e convênios, submetida a decisão à apreciação posterior, como regra, ou anterior, em casos que exigem formalização de documento contratual, à apreciação do Conselho Fiscal;

IX – Controlar receitas e despesas, elaborar relatórios e balancetes financeiros;

X – Aprovar filiações;

XI – Cuidar das questões trabalhistas, caso haja algum empregado pela Associação;

XII – Apresentar Relatório de Exercício Findo, expondo a situação financeira da associação, com prognóstico de pagamentos caso haja algum débito ao final do ano;

XIII – Prestar, por e-mail, informações sobre atos de sua administração aos Associados interessados que solicitarem informação por e-mail, a via adequada para gerar a obrigação de prestação da informação requerida;

XIV – Ordenar despesas extraordinárias não prevista no orçamento, apenas em caráter excepcional, se de natureza inadiável, conforme Estatuto; e

XV – Resolver questões não previstas no Estatuto e no presente Regimento Interno, observando os princípios, as finalidades e os objetivos da Associação.

Seção II – Da Secretaria de Administração, Patrimônio, Finanças e Assuntos Jurídicos (SAPFAJ)

Art. 8º À Secretaria de Administração, Patrimônio, Finanças e Assuntos Jurídicos (SAPFAJ) compete:

I - Dirigir e se responsabilizar pelas atividades da Coordenação-Geral de Administração (CAdm); da Coordenação-Geral de Patrimônio (CPat); da Coordenação-Geral de Finanças (CFin); e da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (CJus); e

II - Presidir, através de seu(sua) Diretor(a), as reuniões da Diretoria Colegiada (DC);

III – Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Administração (CAdm) compete:

I - Elaborar a primeira minuta de Plano de Quadriênio que será levada à Diretoria Colegiada (DC), antes de ser apresentada à votação em Assembleia Geral Ordinária;

II - Elaborar a primeira minuta de Regimento Interno, com auxílio da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (CJus), que será levada à Diretoria Colegiada (DC), antes de ser apresentada à votação em Assembleia Geral Ordinária;

III - Elaborar a primeira minuta de Proposta de Orçamento do Quadriênio (Plano Plurianual) e de Orçamento Anual que será levada à Diretoria Colegiada (DC), antes de ser apresentada à votação em Assembleia Geral Ordinária;

IV - Acompanhar atividades da Associação e elaborar Relatório Anual de Atividades;

V - Registrar os dados de convocação das Assembleias Gerais e as Atas das Reuniões das Assembleias Gerais, para preservação do princípio da publicidade, entre os Associados, quanto às decisões colegiadas da Assembleia Geral (AG);

VI - Acompanhar e sugerir implementações no *Site* Oficial da Associação, administrado pela Coordenação-Geral de Imprensa e Controle de Redes Sociais (SIDE-CRedes);

VII - Acompanhar os dados e sistematizar, por Portaria Normativa, os sistemas a respeito dos processos de Admissão, Desligamento e Exclusão dos Associados, conforme previsto no capítulo VII do Estatuto; e

VIII – Acompanhar os dados das Atividades Produtivas da Associação, tais como loja virtual, campanhas de arrecadação, receitas de ingressos de *workshops*, caso haja tais atividades previstas no Plano do Quadriênio vigente.

Art. 10º À Coordenação-Geral de Patrimônio (CPat) compete:

I – Executar, nos termos de Portaria Executiva do Conselho Fiscal, a preservação, a aquisição e a disponibilidade de bens da Associação; e

II – Manter registro de todos os bens da Associação para formulação de Balanço Patrimonial Anual.

Art. 11º À Coordenação-Geral de Finanças (CFin) compete:

I – Manter um registro mensal de atividades bancárias e financeiras da Associação que são executadas pela Diretoria Colegiada (DC), a fim de garantir integridade da prestação de contas;

II – Manter registro, acompanhar falhas e executar cobranças das Contribuições dos Associados Efetivos previstas no art. 27 do Estatuto, nos termos de Portaria Normativa própria, estabelecida em Assembleia Geral Ordinária Quadrienal;

III – Manter registro de despesas ordinárias da Associação previstas no art. 30 do Estatuto e outras despesas correntes que garantam a integridade da prestação de contas;

IV – Elaborar proposta inicial concreta de contratação especializada de serviço de Setor Financeiro e Contábil, for o caso, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada, quando patentemente necessário e encaminhada para deliberação da Assembleia Geral; e

V – Elaborar minuta de prestação de contas anual, que será levada à Diretoria Colegiada (DC), antes de ser apresentada à votação em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12º À Coordenação–Geral de Assuntos Jurídicos (CJus) compete:

I – Colaborar na representação judicial ou extrajudicial da Associação, que ocorre nos termos do art. 49 do Estatuto;

II – Colaborar com a Coordenação–Geral de Administração (CAadm) na elaboração de Regimento Interno, nos termos de Portaria Executiva exarada pelo Diretor da SAPFAJ;

III – Elaborar primeira minuta de Portaria Normativa, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada e encaminhada para deliberação da Assembleia Geral, para o procedimento disciplinar previsto no capítulo VIII do Estatuto;

IV – Acompanhar e sistematizar o armazenamento do Estatuto, do Regimento Interno do Plano do Quadriênio, das Portarias Normativas, das Portarias Executivas e das Portarias de Nomeação, de toda a Associação, para garantir o princípio da transparência aos associados; e

V – Elaborar proposta inicial concreta de contratação especializada de serviço de Setor Jurídico, for o caso, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada, quando patentemente necessário e encaminhada para deliberação da Assembleia Geral.

Seção III – Secretaria de Imprensa, Divulgação e Eventos (SIDE)

Art. 13º À Secretaria de Imprensa, Divulgação e Eventos (SIDE) compete:

I – Dirigir e se responsabilizar pelas atividades da Coordenação–Geral de Imprensa e Controle de Redes Sociais (CRedes) e da Coordenação–Geral de de Relações Institucionais, Divulgação e Captação (CRel); e

II – Compôr, através de seu Diretor, as reuniões da Diretoria Colegiada (DC).

Art. 14º À Coordenação–Geral de Imprensa e Controle de Redes Sociais (CRedes) compete:

I – Administrar e apresentar balanço semestral de crescimento das páginas virtuais da Associação; e

II – Promover, pelas redes sociais e possíveis veículos de terceiros que pretendam colaborar, inclusive imprensa, quando possível, os eventos e feitos da Associação, que devem também constar no *Site* Oficial da Associação, nomeados como Ações Sociais da Associação.

Art. 15º À Coordenação–Geral de Relações Institucionais, Divulgação e Captação (CRel) compete:

I – Administrar o e–mail oficial da Associação, responsabilizando–se, por esta via, de responder às solicitações dos Associados;

II – Promover o contato com outras entidades da sociedade civil, órgãos de Estado e pessoas físicas que tenham interesse em colaborar com as finalidades da associação; e

III – Constatar e divulgar, com apoio da Coordenação–Geral de Imprensa e Controle de Redes Sociais (CRedes), as ações de outras instituições ou indivíduos, em cooperação, que guardam relações com os objetivos e finalidades da Associação, com o fim de estabelecer pontes entre parceiros.

Seção IV – Da Secretaria de Estudos e Políticas Afirmativas (SEPAR)

Art. 16º À Secretaria de Estudos e Políticas Afirmativas (SEPAR) compete:

I – Dirigir e se responsabilizar pelas atividades da Coordenação–Geral de Coordenação–Geral de Projetos e Estudos de Políticas Afirmativas (CProj) e da Coordenação–Geral de Implementação de Políticas Afirmativas (SEPAR–CPol); e

II – Compor, através de seu(sua) Diretor(a), as reuniões da Diretoria Colegiada (DC).

Art. 17º. À Coordenação–Geral de Projetos e Estudos de Políticas Afirmativas (CProj) compete:

I – Planejar ações e eventos, nomeados Ações Sociais da Associação, de acordo com os objetivos sociais previstos no art. 2º, §2º, do Estatuto e no Plano de Quadriênio, para tornar exequíveis de forma previsível; e

II – Registrar dados sobre as Ações Sociais da Associação, gerando Relatório Anual de Ações Sociais, em dezembro, que deve conter resumo individualizado com avaliação do que fora produzido para a comunidade ateuista do Planalto Central pela Associação naquele ano corrente.

Art. 18º À Coordenação–Geral de Implementação de Políticas Afirmativas (CPol) compete:

I – Acompanhar a execução das Ações Sociais da Associação e elaborar minuta de Portaria de Nomeação que contenha a nomeação de (ao menos) um associado para responsável por cada Ação Social da Associação, nomeado assim coordenador(a) de Implementação da Ação Social da APCE.

Parágrafo Único. Não há qualquer impedimento para que um ou mais associados(as), esteja ele(a) em qualquer posição na Associação, fique designado(a) como Coordenador(a) de Implementação de uma ou mais Ações Sociais da APCE.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 19º Ao Conselho Fiscal (CF) compete:

I – Assessorar a Diretoria Colegiada (DC) na administração da Associação e atender consultas;

II – Examinar propostas da Diretoria Colegiada (DC) e emitir parecer sobre investimentos da Associação;

III – Fazer orçamentos e/ou avaliar os orçamentos produzidos pela Diretoria Colegiada (DC), aprovando aquisição de materiais e serviços;

IV – Garantir a transparência das atividades da Diretoria Colegiada (DC) para os demais Associados;

V – Receber e deliberar sobre recursos administrativos de decisões da Diretoria Colegiada (DC);

V – Outras atribuições que constam no capítulo III, seção III, do Estatuto.

Seção VI – Da Assembleia Geral

Art. 20º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **APCE**, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Reúne-se em duas modalidades:

I – Assembleia Geral Ordinária (AGO): Realizada uma vez por ano para tratar das questões regulares, como prestação de contas e eleição de membros da Diretoria;

II – Assembleia Geral Extraordinária (AGE): Convocada para assuntos urgentes ou específicos, conforme necessidade ou previsão estatutária.

Parágrafo Único – Cada associado terá direito a um voto, sendo este pessoal e intransferível.

Art. 21º – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar reformas do Estatuto;

III – Analisar e homologar os relatórios de Prestação de Contas e o Balanço Geral apresentados pela Diretoria;

IV – Autorizar a contratação de serviços, empréstimos e financiamentos que ultrapassem o orçamento previsto, salvo em caráter excepcional ou emergencial;

V – Definir as atribuições da Diretoria e estabelecer limites financeiros para a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

VI – Decidir sobre a transferência temporária ou definitiva da sede da associação;

VII – Fixar os valores das contribuições sociais dos associados;

VIII – Deliberar sobre a dissolução da APCE, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente;

IX – Avaliar recursos administrativos contra decisões da Diretoria;

X – Emitir ordens normativas para regulamentar o funcionamento interno da APCE.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos de destituição de membros da Diretoria ou alterações estatutárias, que exigirão quórum qualificado de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 22º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para:

I – Examinar e aprovar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral do exercício findo;

II – Atualizar o rol dos associados;

III – Eleger os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário para tratar de assuntos relevantes e urgentes constantes na pauta.

Art. 23º – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – Por maioria simples dos membros da Diretoria Colegiada;

II – A pedido de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, caso em que o Secretário da SAPFAJ deverá convocá-la em até quatro (4) dias após a solicitação.

Art. 24º – As decisões da Assembleia Geral serão registradas em atas, assinadas e aprovadas pelos participantes.

Parágrafo Único – A APCE poderá contar com softwares e aplicativos para o auxílio e realização das Assembleias dispostas no Art. 20º.

Art. 25º – As deliberações da Assembleia Geral são soberanas e deverão ser acatadas pela Diretoria Colegiada e por todos os associados, mesmo que ausentes ou discordantes.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26º – O processo eleitoral ocorrerá a cada quatro anos, coincidindo com o término dos mandatos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal. As Assembleias Gerais Eleitorais deverão ser convocadas com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Parágrafo Único – As chapas para a eleição da Diretoria serão constituídas de acordo com as diretrizes previstas no Regimento Interno, assegurando transparência e igualdade de condições entre os candidatos.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 27º – A APCE somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, mediante aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados presentes.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, os bens remanescentes do patrimônio social da APCE serão destinados conforme decisão da Assembleia Geral, respeitando a legislação vigente e resguardando os direitos de terceiros.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Seção I – Dos Recursos Financeiros

Art. 28º – Os recursos financeiros da APCE serão obtidos por meio de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações e subvenções de pessoas físicas e jurídicas;

- III. Realização de eventos e venda de materiais promocionais;
- IV. Parcerias com outras organizações de interesse público;
- V. Oferta de cursos elaborados em parceria com a APCE.

Seção II – Do Patrimônio

Art. 29º – O patrimônio da APCE será constituído de bens móveis, imóveis, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir, e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

§ 1º. Os bens imóveis do seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Ao decidir sobre a alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Art. 30º – No caso de dissolução da APCE, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto neste estatuto.

Seção III – Das Despesas

Art. 31º – As despesas da APCE consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e à manutenção da sede social, bem como em despesas inerentes à sua finalidade. A contabilidade será mantida de forma transparente, com o balancete mensal publicado em local visível e de acesso aos associados.

Seção IV – Da Prestação de Contas

Art. 32º – A prestação de contas da APCE observará, no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembleia Geral;
- III – A apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e à Secretaria de Fazenda do GDF;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina a lei.

CAPÍTULO VIII – QUADRO SOCIAL

Art. 33º – O quadro social da APCE será composto por todos os associados admitidos nas diferentes categorias previstas neste Estatuto, organizados de maneira a fortalecer a estrutura da associação e a promover seus objetivos.

CAPÍTULO IX – DO QUADRO DE ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Seção I – Admissão

Art. 34º – A APCE terá as seguintes categorias de associados:

I. **Efetivos** – Associados com poder de atuação ampla, incluindo aqueles presentes na Assembleia de Constituição, com direito a voto e participação em decisões estratégicas da associação;

II. **Apoiadores** – Associados admitidos posteriormente, mediante aprovação da Diretoria Colegiada.

Art. 35º – Os associados pagarão contribuições conforme valores estipulados em Assembleia Geral, registrados em ata ou no Regimento Interno.

Art. 36º – O não pagamento das contribuições na data do vencimento acarretará multa e juros de mora previstos em lei, além da suspensão dos direitos estatutários e possível desligamento do quadro social.

Seção II – Dos Direitos dos Associados

Art. 37º – Aos Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, são assegurados os seguintes direitos:

I – Comparecer às Assembleias Gerais e nelas votar;

II – Votar e ser votado para qualquer cargo, respeitando as condições deste Estatuto e as normas eleitorais;

III – Participar das atividades da associação e apresentar sugestões à Diretoria;

IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto neste Estatuto;

V – Propor a admissão de novos associados;

- VI – Utilizar os recursos, acervo técnico, instalações e serviços da associação;
- VII – Solicitar informações sobre as atividades da associação a qualquer momento;
- VIII – Apresentar propostas e sugestões para a Diretoria.

Art. 38º – Aos Associados Apoiadores, em pleno gozo de seus direitos, são assegurados os seguintes direitos:

- I – Participar das atividades e eventos promovidos pela associação;
- II – Acessar o conteúdo, publicações e demais materiais disponibilizados pela APCE;
- III – Apresentar sugestões e propostas à Diretoria para consideração nas decisões associativas;
- IV – Solicitar informações sobre as atividades e projetos em desenvolvimento pela associação;
- V – Utilizar as instalações e serviços da APCE conforme definido pelo Regimento Interno.

Seção III – Dos Deveres dos Associados

Art. 39º – São deveres dos associados Efetivos e Apoiadores:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Colegiada;
- II – Participar das reuniões técnicas e Assembleias Gerais que exijam quorum qualificado, justificando ausências;
- III – Exercer com zelo e responsabilidade os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- IV – Assumir e executar projetos e atividades pelos quais foram designados responsáveis;
- V – Informar a Diretoria sobre alterações cadastrais, como endereço postal e eletrônico;
- VI – Promover o espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados;
- VII – Zelar pela imagem da APCE e pela preservação de seu patrimônio, sempre alinhados aos objetivos da associação.

Seção IV – Do Desligamento e Exclusão

Art. 40º – O desligamento de um associado poderá ocorrer em razão de infração legal ou estatutária, sendo assegurados ao associado o direito à ampla defesa e a possibilidade de recurso perante a Assembleia Geral.

§1º – A Diretoria Colegiada poderá desligar o associado que:

I – Realize atividades contrárias aos objetivos da associação;

II – Descumpra obrigações assumidas com a APCE, incluindo prazos e normas estabelecidas;

III – Após notificação, reincida em violações legais ou estatutárias;

IV – Cause prejuízos de natureza moral, social ou financeira à APCE, seus dirigentes, associados ou colaboradores.

§2º – Após o exercício do direito à ampla defesa, o desligamento do associado será submetido à votação dos membros Efetivos, que decidirão por maioria absoluta.

Art. 41º – O associado poderá solicitar seu desligamento a qualquer momento, mediante aviso prévio de 15 dias, sendo seu pedido irreversível após o prazo.

Art. 42º – A exclusão de um associado será aplicada nos seguintes casos:

I – Falecimento ou extinção da pessoa jurídica associada;

II – Incapacidade civil não suprida.

Art. 43º – Os deveres dos membros da Diretoria e associados com atribuições específicas perduram até a aprovação das contas do exercício social em que ocorrer o desligamento ou exclusão.

Art. 44º – Os atos de desligamento ou exclusão tornam imediata a exigibilidade de dívidas do associado junto à APCE, cuja quitação será decidida pela Diretoria Colegiada.

Art. 45º – Os associados, quando atuarem de boa-fé e de forma diligente, não respondem solidária, direta ou subsidiariamente por compromissos assumidos pela APCE.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º – As disposições deste Estatuto poderão ser implementadas, monitoradas e acompanhadas por meio de um aplicativo específico, desenvolvido para facilitar a participação virtual dos membros e garantir o acesso contínuo às atividades e decisões da associação.

Art. 47º – A APCE não será responsável por atos, danos ou prejuízos causados por seus associados, usuários ou parceiros a terceiros, quando tais atos não estiverem vinculados

às atividades exercidas em nome da associação ou realizados fora da competência conferida pela APCE.

Art. 48º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral convocada para esse fim e, em situações emergenciais, pela Diretoria Colegiada *ad referendum* da Assembleia Geral, sempre em conformidade com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da associação.

Art. 49º – As disposições deste Estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e ordens normativas, a serem elaborados pela Diretoria Colegiada e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 50º – É vedada a participação ou posicionamento político-partidário da APCE como associação. Entretanto, seus membros são livres para engajamento político enquanto indivíduos, em caráter pessoal.

Art. 51º – A APCE elege o foro da cidade de **Brasília, Distrito Federal**, para dirimir quaisquer casos omissos neste Estatuto que demandem apreciação judicial.

Art. 52º – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que tais reformas não comprometam as finalidades expressas no Capítulo II deste documento.

Brasília, 23 de novembro de 2024.

Secretário da SAPFAJ	Secretária da SIDE	Secretário da SEPAR
-----------------------------	---------------------------	----------------------------

**Advogado – OAB
45.365 DF**

